



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

**ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO PATRIMONIAL DOS OCUPANTES DOS CARGOS QUE MENCIONA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 57, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O § 2º do Art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º - No ato da posse, no final de cada exercício financeiro e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, por protocolo mecânico, a declaração atualizada de seus bens, que ficará arquivada e será transcrita em livro próprio e assinada pelo declarante.”**

Art. 2º - O § 3º do Art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º - No ato da posse, no final de cada exercício financeiro e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, por protocolo mecânico, a declaração atualizada de seus bens, que ficará arquivada e será transcrita em livro próprio, tudo sob pena de responsabilidade e de nulidade, de pleno direito, do Ato de posse e impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município.”**

Art. 3º - O Art. 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 96 - Os Secretários Municipais serão sempre nomeados em Comissão e deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, por protocolo mecânico, no ato da nomeação, no final de cada exercício financeiro e por ocasião da exoneração, a declaração atualizada de seus bens, que ficará arquivada e será transcrita em livro próprio, tudo sob pena de responsabilidade e de nulidade, de pleno direito, do Ato de posse e impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município.”**

Art. 4º - O Parágrafo único do Art. 127 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único - No ato da posse, no final de cada exercício financeiro e por ocasião da exoneração, os dirigentes de autarquias, fundações e empresas públicas municipais, incluindo as paraestatais, deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, por protocolo mecânico, a declaração atualizada de seus bens, que ficará arquivada e será transcrita em livro próprio, tudo sob pena de responsabilidade e de nulidade, de pleno direito, do Ato de posse e impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município.”**



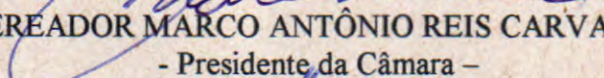
# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

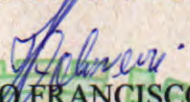
## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica nº 013, de 1º de dezembro de 2010

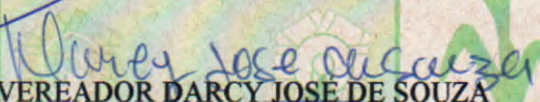
Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

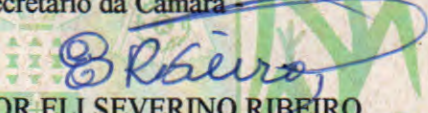
PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2010.


  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
- Vice- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA  
- 2º Secretário da Câmara -

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- 2º Tesoureiro da Câmara -